



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

ATA DA SEXTA SESSÃO ORDINÁRIA DA SEÇÃO ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS COLETIVOS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos doze dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezenove, às treze horas e trinta e quatro minutos, realizou-se a **Sexta Sessão Ordinária da Seção Especializada em Dissídios Coletivos**, inicialmente sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro Lelio Bentes Corrêa, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, presentes os Excelentíssimos Senhores Ives Gandra da Silva Martins Filho, Dora Maria da Costa, Guilherme Augusto Caputo Bastos, Mauricio Godinho Delgado e Kátia Magalhães Arruda e o Excelentíssimo Senhor Luiz da Silva Flores, Subprocurador-Geral do Trabalho. Os Excelentíssimos Senhores Ministros João Batista Brito Pereira, Presidente do Tribunal, e Aloysio Silva Corrêa da Veiga compareceram à sessão após finalizado o compromisso institucional do qual ambos participavam. Ausente justificadamente o Excelentíssimo Senhor Ministro Renato de Lacerda Paiva, Vice-Presidente do Tribunal. O Excelentíssimo Senhor Ministro Lelio Bentes Corrêa, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, declarou aberta a Sessão e cumprimentou os Excelentíssimos Senhores Ministros, o membro do Ministério Público do Trabalho, os advogados e os servidores. Em seguida, franqueou a palavra a seus pares e, não havendo quem dela quisesse fazer uso, determinou o pregão dos processos, tendo o Colegiado assim decidido: **Processo: RO - 80081-23.2017.5.07.0000 da 7a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO CEARÁ - EMATERCE, Advogado: Dr. Francisco José de Sousa Palácio, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL DO CEARÁ - MOVA-SE, Advogado: Dr. Carlos Eudenes Gomes da Frota, Terceiro(a) Interessado(a): ESTADO DO CEARÁ, Procurador: Dr. Érlon Moreira Pinto, Procuradora: Dra. Ludiana Carla Braga Façanha Rocha, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Relator. Observação: Ausentes, justificadamente, os Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira, Renato de Lacerda Paiva e Aloysio Silva Corrêa da Veiga. **Processo: RO - 1000514-27.2018.5.02.0000 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente e Recorrido: AMAZÔNIA AZUL TECNOLOGIAS DE DEFESA S.A., Advogado: Dr. Maurício Moraes Cremonesi, Advogado: Dr. Marco Felipe de Paula Alencar da Silva, Recorrente e Recorrida: União (PROCURADORIA REGIONAL DA UNIÃO DA 3ª REGIÃO), Advogado: Dr. Juliano Zamboni, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ATIVIDADES DIRETAS E



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

INDIRETAS DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO EM CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE CAMPINAS E REGIÃO - SINTPQ, Advogada: Dra. Camila Goulart Lago, Advogado: Dr. João Antônio Faccioli, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Relator. Observação: Ausentes, justificadamente, os Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira, Renato de Lacerda Paiva e Aloysio Silva Corrêa da Veiga. **Processo: RO - 560-16.2018.5.17.0000 da 17a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CELULOSE, PAPEL, PASTA DE MADEIRA PARA PAPEL, PAPELÃO, CORTIÇA, QUÍMICAS, ELETROQUÍMICAS, FARMACÊUTICAS E SIMILARES NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINTICEL, Advogada: Dra. Rosilene Teixeira, Recorrido(s): FIBRIA CELULOSE S.A., Advogado: Dr. José Hildo Sarcinelli Garcia, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta em virtude do impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Relator. Observação: Ausentes, justificadamente, os Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira, Renato de Lacerda Paiva e Aloysio Silva Corrêa da Veiga. **Processo: RO - 655-75.2017.5.10.0000 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente e Recorrido: DISTRITO FEDERAL, Procurador: Dr. Bruno César Gonçalves Teixeira, Recorrente e Recorrido: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES METROVIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL - SINDMETRÔ, Advogado: Dr. Régis Cajaty Barbosa Braga, Recorrente e Recorrida: Companhia DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL - METRÔ, Advogado: Dr. Rodrigo Pinto Chaves, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Maurício Godinho Delgado, após o voto da Relatora no sentido de: I) conhecer dos recursos ordinários interpostos pela Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - METRÔ-DF e pelo Distrito Federal e, no mérito: a) negar provimento ao recurso do METRÔ-DF quanto à não abusividade da greve; b) dar provimento parcial ao recurso do METRÔ-DF quanto à questão dos dias parados para determinar que os dias de greve sejam compensados pelos trabalhadores grevistas; e c) dar provimento aos recursos ordinários, a fim de excluir, da sentença normativa, as determinações de que a Companhia do Metropolitano do Distrito Federal adote as medidas necessárias para cumprimento da norma coletiva, encaminhando previsão orçamentária específica ao GDF, de forma a que a despesa seja incluída na proposta de lei orçamentária anual, bem como de que prossiga com o cronograma de contratações já autorizado pelo GDF, visando dar cumprimento ao ACT 2017/2019; e II) conhecer



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

do recurso ordinário interposto, na forma adesiva, pelo Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Transportes Metroviários do Distrito Federal - SINDMETRÔ e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: Falou pelo SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES METROVIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL - SINDMETRÔ o Dr. Régis Cajaty Barbosa Braga. Observação 2: Falou pelo DISTRITO FEDERAL o Dr. Paulo Henrique Figueiredo de Araújo. Observação 3: Ausentes, justificadamente, os Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira, Renato de Lacerda Paiva e Aloysio Silva Corrêa da Veiga. Logo após, com a presença do Excelentíssimo Senhor Ministro João Batista Brito Pereira, Presidente do Tribunal, que assumiu a presidência da sessão, e do Excelentíssimo Senhor Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, o Ministro Presidente determinou o pregão dos processos, tendo o Colegiado assim decidido: **Processo: ReeNec e RO - 6371-79.2016.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente e Recorrido: HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Rafael Modesto Rigato, Recorrente e Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Maria Stela Guimarães De Martin, Recorrente e Recorrido: SINDICATO DOS TRABALHADORES PÚBLICOS DA SAÚDE DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDSAÚDE/SP, Advogado: Dr. Alexandre Simões Lindoso, Advogado: Dr. Moacir Aparecido Matheus Pereira, Decisão: por maioria, vencidos os Exmos. Ministros Maurício Godinho Delgado e Lelio Bentes Corrêa, acolher a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum Estadual, nos termos do art. 64, § 3º, do CPC. Observação 1: Reformulou o voto o Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, relator. Observação 2: Juntará voto vencido o Exmo. Ministro Maurício Godinho Delgado, com a adesão do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: RO - 1001907-21.2017.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVAÇÃO E AFINS DO GRANDE ABCDM, RP E RGS, Advogada: Dra. Raquel Corazza, Advogado: Dr. Conrado Orsatti, Advogada: Dra. Celita Oliveira Sousa, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EDIFÍCIOS E CONDOMÍNIOS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS DE SÃO BERNARDO DO CAMPO, DIADEMA, SANTO ANDRÉ E SÃO CAETANO DO SUL, MAUÁ, RIBEIRÃO PIRES E RIO GRANDE DA SERRA, Advogada: Dra. Cristiane Carlovich, Advogado: Dr. Ronaldo Machado Pereira, Recorrido(s): SINDICATO DOS CONDOMÍNIOS DE PRÉDIOS E EDIFÍCIOS COMERCIAIS,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

INDUSTRIAIS, RESIDENCIAIS E MISTOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDICOND, Advogado: Dr. Diego Vega Possebon da Silva, Advogado: Dr. Igor Ramos Silva, Decisão: I - por maioria, vencidos os Exmos. Ministros Ives Gandra Martins Filho, Aloysio Corrêa da Veiga e Guilherme Augusto Caputo Bastos, rejeitar a questão de ordem suscitada pelo Exmo. Ministro Relator, no sentido da suspensão do feito em decorrência da decisão proferida pelo Exmo. Ministro Gilmar Mendes, do Supremo Tribunal Federal, nos autos do Processo ARE 1.121.633-GO; II - por unanimidade: a) suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira. Os Exmos. Ministros Ives Gandra Martins da Silva Filho, Relator, Aloysio Corrêa da Veiga, Dora Maria da Costa e Guilherme Augusto Caputo Bastos votaram no sentido de conhecer do recurso ordinário, rejeitar a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional e, no mérito, dar provimento ao recurso ordinário para declarar a nulidade das Cláusulas 32ª e 33ª da CCT 2016/2017 firmada pelos Sindicatos Recorridos, invertendo-se as custas. O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, abrindo a divergência exclusivamente quanto ao mérito, votou no sentido de negar provimento ao recurso ordinário, no que foi acompanhado pelos Exmos. Ministros Lelio Bentes Corrêa e Kátia Magalhães Arruda; b) determinar que o feito somente seja incluído em pauta da SDC com a composição completa. Observação: Ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva. **Processo: RO - 1003969-68.2016.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE MANUTENÇÃO E EXECUÇÃO DE ÁREAS VERDES PÚBLICAS E PRIVADAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDVERDE, Advogado: Dr. Roberta Souza Carvalho de Moura, Advogado: Dr. Diego Guarda de Almeida, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE ÔNIBUS RODOVIÁRIOS INTERNACIONAIS, INTERESTADUAIS, INTERMUNICIPAIS E SETOR DIFERENCIADO DE SÃO PAULO, ITAPECERICA DA SERRA, SÃO LOURENÇO DA SERRA, EMBU GUAÇU, FERRAZ DE VASCONCELOS, POÁ E ITAQUAQUECETUBA., Advogado: Dr. Arnaldo Donizetti Dantas, Decisão: por unanimidade, adiar o julgamento a pedido do relator. **Processo: RO - 10488-15.2017.5.03.0000 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA, EMPRESAS PÚBLICAS, PRIVADAS E TERCEIRIZADAS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS SOBRE TRILHO, Advogado: Dr. Helvécio Oliveira Coimbra, Recorrido(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Decisão: I - por unanimidade: a) conhecer do recurso ordinário; b) rejeitar as preliminares arguidas pelo Sindicato Recorrente; e II - por maioria, no mérito, vencidos parcialmente os Exmos. Ministros Lelio Bentes Corrêa, Maurício Godinho Delgado e Kátia Magalhães Arruda, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 8-53.2017.5.11.0000 da 11a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente e Recorrido: SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DO ESTADO DO AMAZONAS - SINETRAM, Advogado: Dr. Fernando Borges de Moraes, Recorrente e Recorrido: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTE RODOVIÁRIO E URBANO COLETIVO DE MANAUS E NO AMAZONAS - STTRM, Advogada: Dra. Ângela Maria Leite de Araújo Silva, Advogado: Dr. Wilson Peçanha Neto, Recorrente e Recorrido: SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DO ESTADO DO AMAZONAS - SINETRAM, Advogado: Dr. José Perceu Valente de Freitas, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, após o voto do Relator no sentido de: I - indeferir o pedido de gratuidade de justiça formulado pelo Sindicato obreiro no presente apelo; II - declarar prejudicada a preliminar de nulidade do julgado, nos termos do art. 282, § 2º, do CPC; III - dar provimento parcial ao recurso ordinário, para declarar a abusividade da greve apenas no dia 17 de janeiro de 2017, reduzir o valor da multa por descumprimento da liminar para R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e excluir a condenação alusiva aos honorários advocatícios; IV - dar provimento ao recurso ordinário adesivo para determinar que o valor total da multa, em face do descumprimento da liminar, seja revertida ao Exequente, no caso, o Sindicato patronal, nos termos do art. 537, § 2º, do CPC. Observação: Ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva. **Processo: RO - 10633-71.2017.5.03.0000 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA, EMPRESAS PÚBLICAS, PRIVADAS E TERCEIRIZADAS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS SOBRE TRILHO, Advogado: Dr. Helvécio Oliveira Coimbra, Recorrido(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso ordinário; II - rejeitar as preliminares arguidas pelo Sindicato Recorrente; e, III - no mérito: a) dar provimento ao recurso ordinário para excluir a condenação ao pagamento de honorários advocatícios; b) negar provimento ao recurso ordinário quanto ao tema "abusividade de greve - desconto dos dias parados", com ressalva de entendimento dos Exmos. Ministros Lelio



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Bentes Corrêa, Mauricio Godinho Delgado e Kátia Magalhães Arruda. **Processo: RO - 1001380-35.2018.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): SOCIEDADE BRASILEIRA DE METAIS LTDA., Advogado: Dr. Marcello Bacci de Melo, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE SÃO PAULO, MOGI DAS CRUZES E REGIÃO, Advogado: Dr. Liliam Regina Pascini, Advogado: Dr. Carlos Gonçalves Júnior, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, após o voto do Relator no sentido de não conhecer do recurso ordinário, por ausência de comprovação do recolhimento das custas processuais no prazo recursal. Observação: Ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva. **Processo: RO - 10743-36.2018.5.03.0000 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): SANTA VITÓRIA AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA., Advogado: Dr. Marcus Vinicius de Carvalho Rezende Reis, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE SANTA VITÓRIA, Advogada: Dra. Andréia Souza Novaes, Advogado: Dr. Moisés Inácio Franco, Autoridade Coatora: JUÍZA DA 2ª VARA DO TRABALHO DE ITUIUTABA - SHEILA MARFA VALÉRIO, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 101088-39.2017.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): SINDICATO NACIONAL DOS CONDUTORES DA MARINHA MERCANTE E AFINS, Advogada: Dra. Ana Cristina Alvarez Baptista, Recorrido(s): COMPANHIA DE NAVEGAÇÃO NORSUL, Advogada: Dra. Maria Teresa Gordilho Loreto Scassa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário interposto pelo Sindicato Nacional dos Condutores da Marinha Mercante e Afins e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a preexistência da norma, manter a cláusula 12ª com a seguinte redação: "CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O Condutor de Máquinas - CDMs I CDBs, por ocasião de todas e quaisquer lavagens de tanque ocorridos a bordo dos navios de carga líquida, envolvido na execução da atividade, receberá uma Gratificação por Lavagem de Tanque no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), por tanque lavado". Na sequência, devidamente autorizado, ausentou-se definitivamente da sessão o Excelentíssimo Senhor Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, para tratar de compromissos institucionais. Em seguida, o Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente determinou o pregão dos demais processos, tendo o Colegiado assim decidido: **Processo: AACC-1000639-49.2018.5.00.0000**, Relatora: Ministra Kátia



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Magalhães Arruda, Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Réu: SINDICATO NACIONAL DOS AERONAUTAS, Réu: SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS AEROVIÁRIAS, Decisão: por unanimidade: I – adiar o julgamento do processo para, em sessão com a composição completa do órgão, prosseguir no exame da questão de ordem suscitada pela Exma. Ministra Dora Maria da Costa, no sentido da suspensão do feito em decorrência da, Decisão proferida pelo Exmo. Ministro Gilmar Mendes, do Supremo Tribunal Federal, nos autos do Processo ARE 1.121.633-GO. Os Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira, Lelio Bentes Corrêa, Mauricio Godinho Delgado e Kátia Magalhães Arruda, Relatora, votaram pela rejeição da questão de ordem, enquanto os Exmos. Ministros Aloysio Corrêa da Veiga, Dora Maria da Costa e Guilherme Augusto Caputo Bastos votaram pelo acolhimento; II - determinar a inclusão do processo em pauta da Seção Especializada em Dissídios Coletivos com a composição completa. Observação 1: Ausentes, justificadamente, os Exmos. Ministros Ives Gandra da Silva Martins Filho e Renato de Lacerda Paiva. Observação 2: Presente à sessão a Dra. Milena Pinheiro Martins, advogada do Sindicato Nacional dos Aeronautas. Observação 3: Presente à sessão a Dra. Mariana Moraes Forrer, advogada do Sindicato Nacional das Empresas Aeroviárias. **Processo: RO - 6724-22.2016.5.15.0000 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MWL BRASIL RODAS & EIXOS LTDA., Advogado: Dr. José Antenor Nogueira da Rocha, Advogado: Dr. Eduardo Hizume, Advogado: Dr. Diego Bridi, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS E REGIÃO, Advogado: Dr. Aristeu César Pinto Neto, Decisão: por unanimidade, com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, extinguir o processo, sem resolução de mérito, por inadequação da via processual eleita, com fundamento no art. 485, VI, do CPC, restando prejudicado o exame do mérito do recurso ordinário interposto pela empresa MWL Brasil Rodas & Eixos Ltda. Ressalvam-se as condições fáticas já constituídas, nos termos do art. 6º, § 3º, da Lei nº 4.725/65. Invertido o ônus da sucumbência em relação às custas processuais. Observação: Falou pelo SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS E REGIÃO o Dr. Aristeu César Pinto Neto. **Processo: RO - 7428-69.2015.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): LG ELECTRONICS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Cristiane Romano, Advogada: Dra. Caroline Marchi, Recorrente(s): SUN TECH CELULARES E MONITORES



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

LTDA - EPP, Advogado: Dr. Fernando Proença, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, JACAREÍ, CAÇAPAVA, SANTA BRANCA E IGARATÁ, Advogado: Dr. Aristeu César Pinto Neto, Decisão: por unanimidade: 1) não conhecer do pedido deduzido por LG Electronics do Brasil Ltda de atribuição de efeito suspensivo ao recurso ordinário; 2) conhecer do recurso ordinário interposto por LG Electronics do Brasil Ltda. e, no mérito, com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Maurício Godinho Delgado, dar-lhe provimento para julgar extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, VI, do CPC, ante a inadequação da via processual escolhida pelo Suscitante (dissídio coletivo de natureza jurídica) para o fim pretendido (anulação do ato de dispensa coletiva de trabalhadores); 3) julgar prejudicada a análise das demais matérias impugnadas no recurso ordinário; 4) julgar prejudicado o exame do recurso ordinário interposto por Sun Tech Celulares e Monitores Ltda. Observação 1: Presente à Sessão o Dr. Felipe Marques Ribeiro, patrono de LG ELECTRONICS DO BRASIL LTDA. Observação 2: Presente à Sessão o Dr. Igor Batista Coimbra, patrono de SUN TECH CELULARES E MONITORES LTDA - EPP. Observação 3: Falou pelo SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, JACAREÍ, CAÇAPAVA, SANTA BRANCA E IGARATÁ o Dr. Aristeu César Pinto Neto. **Processo: ED-RO - 6792-35.2017.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Fernanda Bianco Pimentel, Advogada: Dra. Fernanda Bianco Pimentel, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS E OFICINAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO, SIDERÚRGICAS, AUTOMOBILÍSTICAS E DE AUTOPEÇAS DE TAUBATÉ, TREMEMBÉ, CARAGUATATUBA, UBATUBA, SÃO LUIZ DO PARAITINGA, REDENÇÃO DA SERRA, LAGOINHA, NATIVIDADE DA SERRA, SANTO ANTÔNIO DO PINHAL, SÃO BENTO DO SAPUCAÍ E CAMPOS DO JORDÃO, Advogado: Dr. Charles Douglas Marques, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Observação: Presente à Sessão o Dr. Marcelo Gomes de Faria, patrono do Embargante. **Processo: Ag-DC-1000661-10.2018.5.00.0000**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante: SINDICATO UNIFICADO DOS TRABALHADORES PETROLEIROS, PETROQUÍMICOS E PLÁSTICOS DOS ESTADOS DE



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

SERGIPE E ALAGOAS – SINDIPETRO AL/SE, Agravada: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. – PETROBRAS, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: Presente à sessão a Dra. Raquel de Oliveira Sousa, advogada do SINDICATO UNIFICADO DOS TRABALHADORES PETROLEIROS, PETROQUÍMICOS E PLÁSTICOS DOS ESTADOS DE SERGIPE E ALAGOAS – SINDIPETRO AL/SE. Observação 2: Presente à sessão a Dra. Livia Maria Moraes Vasconcelos Saldanha, advogada de PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. – PETROBRAS. **Processo: RO - 458-43.2018.5.08.0000 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO, Procurador: Dr. Lóris Rocha Pereira Júnior, Recorrido(s): L .C. OLIVEIRA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Daniela de Souza Sena, Advogado: Dr. Gilberto Alves, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE MARABÁ, Advogado: Dr. Diomedes de Souza Campos, Decisão: por unanimidade: a) suspender o julgamento do processo em virtude da decisão proferida pelo Exmo. Ministro Gilmar Mendes, do Supremo Tribunal Federal, nos autos do Processo RE 1.121.633-GO; e b) determinar que os autos permaneçam na Secretaria até ulterior deliberação por aquela Corte. **Processo: AIRO - 280-47.2017.5.11.0000 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIARIOS E URBANO COLETIVO DE MANAUS E NO AMAZONAS, Advogada: Dra. Ângela Maria Leite de Araújo Silva, Agravado(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DO ESTADO DO AMAZONAS, Advogado: Dr. Fernando Borges de Moraes, Advogado: Dr. José Perceu Valente de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 137-58.2017.5.11.0000 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DO ESTADO DO AMAZONAS - SINESSAM, Advogado: Dr. Ruy Miraglia da Silveira, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SANTAS CASAS, ENTIDADES FILANTRÓPICAS BENEFICENTES E RELIGIOSAS E EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DO ESTADO DO AMAZONAS, Advogada: Dra. Rommel Júnior Queiroga Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, após ultrapassada, por maioria, na sessão do dia 8 de abril de 2019, a questão da ilegitimidade do Sindicato profissional, arguida de ofício, sendo-lhe concedido prazo para a apresentação do respectivo registro sindical, vencidos os Exmos. Srs.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Ministros Dora Maria da Costa, Relatora, e Ives Gandra Martins Filho, e cumprida a determinação, prosseguir no exame do recurso ordinário e, no mérito: a) dar-lhe provimento quanto às cláusulas: 1ª - VIGÊNCIA E DATA-BASE, para excluir os seus §§ 1º e 2º, de forma a que fique assim redigida: "Cláusula 1ª - DATA-BASE E VIGÊNCIA. A data-base da categoria permanece em 1º (primeiro) de maio e a vigência será de 1º (primeiro) de maio de 2017 a 30 de abril de 2018"; 4ª - REAJUSTAMENTOS SALARIAIS, para excluir os seus itens "a" e "d", de forma a que passe a apresentar a seguinte redação: "CLÁUSULA 4ª - REAJUSTAMENTOS SALARIAIS. a) Em 1º (primeiro) de maio de 2017 (dois mil e dezessete), os salários serão reajustados em 4,5% (quatro e meio por cento), calculados sobre o salário de abril de 2016 (dois mil e dezesseis). b) COMPENSAÇÃO - Serão compensados os reajustamentos espontâneos concedidos durante o período, exceto quando decorrentes de promoção e equiparação salarial. (V. Instrução Normativa nº 1, art. 5º, do TST)"; e 17 - AUXÍLIO-CRECHE, para reduzir a 30% o percentual nela previsto, ficando a cláusula assim redigida: "Cláusula 17 - AUXÍLIO-CRECHE. Os empregadores pagarão, em substituição ao que determinam os artigos 389 e 400 da CLT e 1º da Portaria Ministerial nº 3.296/86, à mãe empregada, a título de auxílio-creche, a importância correspondente a 30% (trinta por cento) do piso salarial da categoria, durante a vigência deste instrumento coletivo ou até a data em que a criança completar 02 (dois) anos de idade (o que ocorrer primeiro). O benefício cessará a partir do momento em que a empregada deixar de pertencer ao quadro de empregados da empresa"; b) dar provimento parcial ao recurso quanto à cláusula 3ª - PISO SALARIAL, para manter o § 1º da cláusula (como parágrafo único) e excluir o § 2º, ficando a cláusula assim redigida: "Cláusula 3ª - PISO SALARIAL. A partir de maio de 2017, o piso salarial da categoria será de R\$980,00 (novecentos e oitenta reais) mensais. PARÁGRAFO ÚNICO - TÉCNICO DE ENFERMAGEM. O piso salarial do Técnico de Enfermagem, a partir de 1º (primeiro) de maio de 2017 (dois mil e dezessete), será de R\$1.300,00 (mil e trezentos reais) mensais, para uma carga horária de 8 (oito) horas diárias ou 44 (quarenta e quatro) semanais ou 12 horas de trabalho por 36 horas de folga"; e c) negar provimento ao recurso quanto à cláusula 24 - FÉRIAS. **Processo: RO - 20475-87.2013.5.04.0000 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): SINDICATO E ORGANIZAÇÃO DAS COOPERATIVAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - OCERGS, Advogado: Dr. Denilson José da Silva Prestes, Advogado: Dr. José Pedro Pedrassani, Recorrido(s): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE CARAZINHO E OUTROS, Advogado: Dr. Antônio Job Barreto, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

NO COMÉRCIO DE CARAZINHO, Advogado: Dr. José Alberto da Silva, Decisão: por unanimidade: 1) não conhecer do recurso ordinário quanto à cláusula 75 - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL, à falta do interesse recursal do OCERGS; 2) conhecer do recurso ordinário quanto aos demais temas e, no mérito: a) rejeitar a preliminar de ausência de comum acordo, em face da preclusão; b) dar provimento parcial ao recurso quanto à cláusula 5ª - PISOS SALARIAIS DA CATEGORIA, de forma a que seja mantido, no item 5.1 da referida norma, o piso salarial regional de R\$805,59 (oitocentos e cinco reais e cinquenta e nove centavos), previsto no art. 1º, III, alínea "e", da Lei Estadual nº 14.169/2012, para os empregados no comércio em geral, e de que seja retirada a expressão "observados os reajustes posteriores concedidos por lei"; e c) dar provimento ao recurso para excluir a cláusula 11 - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE da sentença normativa. **Processo: RO - 964-19.2018.5.08.0000 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ALUNORTE ALUMINA DO NORTE DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Barbara Barbosa Moda da Palma Maia, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO, Procurador: Dr. Lóris Rocha Pereira Júnior, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS DO MUNICÍPIO DE BARCARENA, Advogado: Dr. Cláudio Aládio de Sousa Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso, por ausência de interesse recursal da empresa Alunorte - Alumina do Norte do Brasil S.A. **Processo: RO - 189-04.2018.5.08.0000 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): FEDERACAO DO COMERCIO DE BENS, DE SERVICOS E DE TURISMO DO ESTADO DO PARA - FECOMERCIO/PA, Advogado: Dr. Caio César Ramos dos Santos, Advogado: Dr. Elton Barroso Sinimbú Filho, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO E SERVIÇOS DO MUNICÍPIO DE ANANINDEUA - SINTRACOM, Advogado: Dr. Rone Miranda Pires, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário interposto pela Federação suscitada e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar extinto o processo, sem resolução de mérito, por ausência de comum acordo no ajuizamento do dissídio coletivo, nos termos dos arts. 114, § 2º, da CF e 485, IV, do CPC, restando prejudicado o exame das demais alegações trazidas no recurso ordinário. Ressalvam-se as situações fáticas já constituídas, a teor do art. 6º, § 3º, da Lei nº 4.725/65. Invertido o ônus da sucumbência em relação às custas processuais recolhidas pela suscitada. **Processo: ED-DC-1000382-24.2018.5.00.0000**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante e Embargada: FEDERAÇÃO INTERESTADUAL DOS TRABALHADORES EM PROCESSAMENTO DE DADOS,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, Embargante e Embargada: BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A. (ANTIGA COBRA TECNOLOGIA S.A.), Decisão: por unanimidade: a) rejeitar os embargos de declaração opostos pela Federação Interestadual dos Trabalhadores em Tecnologia da Informação – FEITTINF; e b) acolher parcialmente os embargos de declaração opostos por BB Tecnologia e Serviços S.A. (antiga Cobra Tecnologia S.A.), sem imprimir efeito modificativo ao julgado, para: a) sanar erro material, constante da fundamentação do acórdão embargado (fl. 11), determinando que, onde se lê “ACT 2017/2017”, passe a constar ACT 2017/2019, ficando o parágrafo assim redigido: “No contexto delineado, deve-se aplicar, integralmente, à FEITTINF, as normas constantes do Acordo Coletivo de Trabalho 2017/2019 (id. ea02952 – doc. 99), firmado entre a empresa COBRA e a FENADADOS, a seguir transcritas:” (..); e b) prestar esclarecimentos acerca da relativização da cláusula 56 – COMPENSAÇÃO DOS DIAS PARADOS, constante do ACT 2017/2019, em relação aos empregados da suscitada, representados neste dissídio coletivo pela FEITTINF, de forma a que a compensação dos dias parados ocorra no período de seis meses a contar da publicação desta, Decisão, determinando, ainda, que a fundamentação adotada neste tópico passe a integrar o acórdão embargado. **Processo: ED-RO - 313-42.2014.5.11.0000 da 11a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DO ESTADO DO AMAZONAS - SINETRAM, Advogado: Dr. Fernando Borges de Moraes, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTE RODOVIÁRIO E URBANO COLETIVO DE MANAUS E NO AMAZONAS - STTRM, Advogada: Dra. Ângela Maria Leite de Araújo Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: RO - 406-47.2018.5.08.0000 da 8a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): SIND DO COM VAREJ DE GENEROS ALIMENT NO ESTADO DO PARA, Advogado: Dr. Caio César Ramos dos Santos, Advogado: Dr. Elton Barroso Sinimbú Filho, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E SIMILARES DO ESTADO DO PARÁ - SINTCVAPA, Advogado: Dr. Mauro Augusto Rios Brito, Advogada: Dra. Joiane Soares Nunes Wan-Meyl, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para acolher a preliminar referente à ausência de comum acordo, nos termos do artigo 114, § 2º, da Constituição Federal, e, por conseguinte, julgar extinto o feito, sem resolução do mérito (artigo 485, IV, do CPC/2015).



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Processo: RO - 585-78.2018.5.08.0000 da 8a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Rita Moitta Pinto da Costa, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TURISMO E HOSPITALIDADE, Advogado: Dr. José Ronaldo Martins de Jesus, Advogado: Dr. Renata Neves de Jesus, Recorrido(s): SERRA SUL SERVIÇOS EIRELI - EPP, Advogado: Dr. Nicolau Murad Prado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RO - 100126-16.2017.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: LÍBANO SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA, CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA., Advogado: Dr. Antônio Vanderler de Lima, Advogada: Dra. Sandra Regina Oliveira Pinto de Lima, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS NAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DA REGIÃO DO SUL FLUMINENSE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Álvaro Ribeiro Xavier, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: RO - 80344-38.2017.5.22.0000 da 22a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): EMPRESA DE GESTÃO DE RECURSOS DO ESTADO DO PIAUÍ S.A. - EMGERPI, Advogado: Dr. Morgana Araújo Sá, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS PÚBLICOS DO ESTADO DO PIAUÍ - SINEPUPI, Advogado: Dr. Sigifroi Moreno Filho, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso ordinário da Empresa de Gestão de Recursos do Estado do Piauí - EMGERPI; e, no mérito, a) dar-lhe provimento para excluir da sentença normativa a Cláusula 5ª - Do Seguro de acidente de trabalho, a Cláusula 10ª - Do aniversário e a Cláusula 14 - Da multa por descumprimento do plano de cargos e salários; b) dar-lhe provimento parcial para adequar a redação da Cláusula 6ª - Da dispensa de ponto aos Precedentes Normativos 70, 83 e 95 da SDC/TST e da Cláusula 20 - Da multa ao Precedente Normativo 73 da SDC/TST; c) dar-lhe provimento parcial para imprimir à Cláusula 8ª - Contribuição Sindical a mesma redação resultante de homologação de acordo firmado pelas Partes Coletivas constante na sentença normativa anterior; d) dar-lhe provimento parcial para, acolhendo a proposta da Empresa, conceder o benefício postulado na Cláusula 12 - Do plano de saúde, com coparticipação no importe de 50%, imprimindo-lhe a seguinte redação: "CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PLANO DE SAÚDE. A EMGERPI assegurará assistência médico-hospitalar a todos os seus empregados e dependentes, através da contratação de empresa especializada em planos de saúde, cabendo ao empregado a contribuição de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor do custeio do plano". Ficam



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

ressalvadas, contudo, as situações fáticas já constituídas, a teor do art. 6º, § 3º, da Lei 4.725/65.

Processo: ED-ED-RO - 37-87.2017.5.08.0000 da 8a. Região, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO, Procurador: Dr. Loris Rocha Pereira Júnior, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ, Advogado: Dr. Ricardo Bonasser de Sá, Embargado(a): GVINAH INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS E PANIFICAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Carla Regina Nascimento Pereira, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: RO - 66-40.2017.5.08.0000 da 8a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): SINCODIV - SINDICATO DOS CONCESSIONARIOS E DISTRIBUIDORES DE VEICULOS E MAQUINAS DO ESTADO PARA E AMAPA, Advogado: Dr. Elton Barroso Sinimbú Filho, Advogado: Dr. Caio César Ramos dos Santos, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Rita Moitta Pinto da Costa, Recorrido(s): SIND DOS EMP VEND E VIAJ DO COMERCIO NO ESTADO DO PARA, Advogado: Dr. Thiago Carlos de Souza Dias, Decisão: por unanimidade: a) suspender o julgamento do processo em virtude da decisão proferida pelo Exmo. Ministro Gilmar Mendes, do Supremo Tribunal Federal, nos autos do Processo RE 1.121.633-GO; e b) determinar que os autos permaneçam na Secretaria até ulterior deliberação por aquela Corte. **Processo: RO - 378-16.2017.5.08.0000 da 8a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS METALÚRGICOS, ELETROME CÂNICOS E ELETROELETRÔNICOS E NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO, ELETRÔNICO E DE INFORMÁTICA DOS MUNICÍPIOS DE PARAUAPEBAS, ELDORADO DO CARAJÁS, CURIONÓPOLIS E CANAÃ DOS CARAJÁS, Advogada: Dra. Larissa Salame Bentes, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Rita Moitta Pinto da Costa, Recorrido(s): PLANGECON MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, ELETROME CÂNICAS, ELETROELETRÔNICAS, ELETRÔNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO DE INFORMÁTICA E EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS METALÚRGICOS, MECÂNICOS, ELETROME CÂNICO, ELETROELETRÔNICO, ELÉTRICO E DE INFORMÁTICA DO ESTADO DO PARÁ, Decisão: por unanimidade: a) suspender o julgamento do processo em virtude



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

da decisão proferida pelo Exmo. Ministro Gilmar Mendes, do Supremo Tribunal Federal, nos autos do Processo RE 1.121.633-GO; e b) determinar que os autos permaneçam na Secretaria até ulterior deliberação por aquela Corte. **Processo: RO - 154-81.2018.5.21.0000 da 21a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE S.A., Advogado: Dr. Leodécio de Holanda Martins, Recorrido(s): SINDICATO DOS SERVIDORES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - SINAI, Advogado: Dr. Iranildo Germano dos Santos Júnior, Recorrido(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Dr. Eloísa Bezerra Guerreiro, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para extinguir o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 485, IV, do CPC/2015 (art. 267, IV, do CPC/1973), por ausência de comum acordo. Ressalvam-se as situações fáticas já constituídas, a teor do art. 6º, § 3º, da Lei 4.725/65. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. Invertem-se os ônus sucumbenciais. **Processo: RO - 21933-03.2017.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente e Recorrido: SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DO VESTUÁRIO DO ALTO URUGUAI - RS, Advogado: Dr. Felipe Serra, Advogada: Dra. Lucila Maria Serra, Advogado: Dr. Paulo Serra, Recorrente e Recorrido: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DO VESTUÁRIO E DO CALÇADO DE ERECHIM, Advogado: Dr. Tiago Sangiogo, Advogado: Dr. Alvenir Antônio de Almeida, Recorrido(s): SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE CALÇADOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Decisão: à unanimidade, conhecer dos recursos ordinários; e, no mérito: I- dar provimento ao recurso ordinário do Sindicato das Indústrias do Vestuário do Alto Uruguai - RS para extinguir o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 485, IV, do CPC/2015 (art. 267, IV, do CPC/1973), por ausência de comum acordo. Ressalvam-se as situações fáticas já constituídas, a teor do art. 6º, § 3º, da Lei 4.725/65. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. Invertem-se os ônus sucumbenciais; II- Em face da decisão proferida no julgamento do recurso ordinário interposto pelo Sindicato das Indústrias do Vestuário do Alto Uruguai - RS, que extinguiu o processo, sem resolução do mérito, por ausência do pressuposto processual de comum acordo (art. 114, § 2º, da CF), fica prejudicado o exame do recurso ordinário interposto pelo Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias do Vestuário e do Calçado de Erechim. **Processo: RO - 169-13.2018.5.08.0000 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Gisele Santos



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Fernandes Góes, Recorrido(s): DISTRIBUIDORA PARAENSE DE BATERIAS E ACESSORIOS LTDA, Advogado: Dr. Thiago Francisco de Melo Cavalcanti, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE PECAS, PNEUS E ACESSORIOS PARA VEICULOS AUTOMOTORES DO ESTADO DO PARA, Advogado: Dr. Raphael Charone Loureiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. **Processo: Ag-ES-1000240-83.2019.5.00.0000**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante: JOCKEY CLUB DE SÃO PAULO, Agravado: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECEMENTOS HÍPICOS NO ESTADO DE SÃO PAULO – SEEHESP, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Nada mais havendo a tratar, o Excelentíssimo Senhor Ministro João Batista Brito Pereira, Presidente, agradecendo a todos, declarou encerrada a sessão. Para constar, eu, Valério Augusto Freitas do Carmo, Secretário-Geral Judiciário, lavrei esta Ata, que é assinada pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho e por mim subscrita. Brasília, aos doze dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezenove.

JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO

Secretário-Geral Judiciário